

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Comissão de Licitação e Pregão

Processo nº SEI-2100104/000178/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/24

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA Unidade Gestora - UG: 250100

SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza em geral para atender aos estabelecimentos prisionais, hospitalares e setores administrativos e atender as necessidades básicas da população carcerária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.027.625,47 (dois milhões, vinte e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/12/2024 às 11:00 horas no horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor PREÇO por ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SEAP - Secretaria de Estado de Admimnistração Penitenciária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/24

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SEAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, inscrita no CNPJ sob o número 05.482.345/0001-42, com sede à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-250, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo nº SEI-2100104/000178/2023 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza em geral para atender aos estabelecimentos prisionais, hospitalares e setores administrativos e atender as necessidades básicas da população carcerária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	FLANELA LIMPEZA MULTIUSO, MATERIAL: ALGODAO, BORDAS COM COSTURA REFORCADA COR: BRANCA, DIMENSAO (C X L): 60 X 40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	153957	UN	4.260	R\$ 2,1700	R\$ 9.244,20
02	PANO CHAO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM	150664	UN	26.330	R\$ 4,2400	R\$ 111.639,20
03	RODO, UTENSILIO DOMESTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 30 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM	14149	UN	4.866	R\$ 9,5250	R\$ 46.348,65
04	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO,MODELO: ANGULAR, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 130 X 30 CM	83614	UN	5.128	R\$ 11,3800	R\$ 58.356,64
05	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: NAO APLICAVEL, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % FORNECIMENTO GL 5L	84163	UN	7.520	R\$ 7,5900	R\$ 57.076,80
06	PAPEL TOALHA,TEXTURA: GOFRADO, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTACAO: INTERFOLHADO, DIMENSAO (C X L): 21 X 20 CM, NUMERO DOBRA: 2, QUALIDADE: 100% CELULOSE, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	156363	UN	15.030	R\$ 6,4950	R\$ 97.619,85
07	ESPONJA, LIMPEZA DOMESTICA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO, FORMATO: RETANGULAR / DUPLAFACE, FORNECIMENTO: 4 UNIDADES	110534	UN	7.670	R\$ 3,6800	R\$ 28.255,60
08	SAPONÁCEO, TIPO: PASTA, COMPOSIÇÃO: FORMULADO A BASE DE SABÃO ASSOCIADO A ABRASIVOS, EMBALAGEM: FRASCO 300G. FORNECIMENTO: FRASCO COM 300 GRAMAS UNIDADE MEDIDA: UNIDADE	83555	UN	6.260	R\$ 4,1050	R\$ 25.697,30

09	DESINFETANTE MULTIUSO, APLICACAO: LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, FRAGRANCIA: EUCALIPTO, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	150663	UN	4.647	R\$ 8,1000	R\$ 37.640,70
10	DETERGENTE DOMESTICO - ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA: CONCENTRADO E BIODEGRADAVEL, FRAGANCIA: NEUTRO, PH: NEUTRO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS	154016	UN	3.432	R\$ 12,0000	R\$ 41.184,00
11	VASSOURA LIMPEZA COM CABO, MODELO: TIPO GARY, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, LARGURA: 45 CM. COMPRIMENTO CABO: 120 CM. FORNECIMENTO: UNIDADE	83917	UN	2.333	R\$ 18,3050	R\$ 42.705,56
12	BALDE CIRCULAR / OVAL USO GERAL(DESATIVADO), MATERIAL: POLIPROPILENO, ACABAMENTO: BORDA ARREDONDADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, COR: AZUL, CAPACIDADE: 20 L, GRADUACAO: SEM GRADUACAO, ALCA: POLIPROPILENO / ARAME GALVANIZADO, TAMPA: SEM TAMPA, COR TAMPA: N/A, BICO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	153538	UN	3.938	R\$ 15,4000	R\$ 60.645,20
13	PA LIXO, MATERIAL: PLASTICO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA SEM NOS, LARGURA: 30 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM COLETOR	156346	UN	3.555	R\$ 23,7850	R\$ 84.555,67
14	CREOLINA,ASPECTO FISICO: LIQUIDO, COMPOSICAO: ACIDO CREOSONTICO, APLICACAO: DESINFETAR, FORMA FORNECIMENTO: LATA 750 ML	58513	UN	6.412	R\$ 12,7450	R\$ 81.720,94
15	SABAO (LIMPEZA DOMESTICA), ASPECTO: PO, COMPOSICAO: CARBONATO DE SODIO, ACAO: DETERGENTE PARA LIMPEZA DE PISOS E AZULEJOS, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 KG	153838	UN	7.190	R\$ 20,9800	R\$ 150.846,20
16	ALCOOL - TIPO: ETILICO HIDRATADO 70°, ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLATIL, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 LITROS	155608	UN	1.529	R\$ 37,0000	R\$ 56.573,00

17	LUVA PROTECAO LIMPEZA - MATERIAL: LATEX, INTERIOR: LATEX, PALMA: ANTIDERRAPANTE, FORMA FORNECIMENTO: PAR, TAMANHO: UNICO	175509	UN	3.452	R\$ 2,4550	R\$ 8.474,66
18	PAPEL HIGIENICO ROLO,TIPO FOLHA: DUPLA, MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS, TEXTURA: LISO, ACABAMENTO: COM PICOTE, COR: BRANCO, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 30 M, UNIDADE: PCT COM 04 ROLOS	79623	UN	53.150	R\$ 5,0450	R\$ 268.141,75
19	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 240 L, TIPO COSTURA: ESTRELA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE , TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	152148	UN	4.818	R\$ 75,1900	R\$ 362.265,42
20	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	175058	UN	7.770	R\$ 20,0000	R\$ 155.400,00
21	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 60 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	175059	UN	6.495	R\$ 19,3700	R\$ 125.808,15
22	PANO LIMPEZA MULTIUSO - COMPOSICAO: 100 % FIBRAS VISCOSE, LATEX SINTETICO, CORANTE BACTERIOSTATICO, FRAGRANCIA., TRATAMENTO: ANTIBACTERIANO, COR: AZUL, FORNECIMENTO: 5 UNIDADES	82138	UN	11.930	R\$ 2,1700	R\$ 25.888,10
23	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO - MODELO: SANITARIA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: POLIAMIDA (NYLON), COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 30 X 10 CM	16873	UN	5.433	R\$ 8,5500	R\$ 46.452,15

SABONETE - ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO / FORMULA: SUBSTANCIAS NEUTRAS, AROMA DE ERVA DOCE, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	138041	UN	3.274	R\$ 13,7800	R\$ 45.115,72
--	--------	----	-------	-------------	------------------

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.
- **2.1.1 -** Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no Anexo VI.
- **2.1.2** Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório.
- **2.2.1** Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.
- **2.3** As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- **2.3.1** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.
- **2.4 -** É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições SIGA (www.compras.rj.gov.br).
- **3.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **3.1.2 -** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Para os itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 22, 23 e 24 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.
- 3.6.1 A obtenção dos beneficios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:
- 3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- **3.7.10** sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.9.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4 - DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
- 4.3.6 Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.
- 4.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de

Janeiro.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.
- 4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **5.1.1** valor unitário e total do item;
- **5.1.2** Marca;
- 5.1.3 Fabricante;
- 5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- **5.1.5** A quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.
- **5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- **5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, as Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- **5.8 -** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- **5.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **5.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- **5.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);
- **5.11.1** Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no item 1.2 deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreco na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 30,00.
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- **6.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.11.4.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **6.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **6.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- **6.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- **6.19.2.2** empresas brasileiras;
- **6.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **6.19.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação
- 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de oficio ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- CNEP. Controladoria-Geral da União **d**) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – mantido pela (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por forca da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 7.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 7.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14 Poderá ser exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRA, através de ficha técnica do fabricante, com especificações do item arrematado, a ser encaminhada à Coordenação de Almoxarifado Integrado - Rua Bartolomeu de Gusmão, 850 - Galpão 19 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, devendo ser previamente agendada pelo telefone: (21) 2334-1836 / 2334-2443 / 2334-2444 ou email: almoxarifado@seap.rj.gov.br.
- 7.14.1 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, por aviso incluso no "chat mensagem" do correspondente item.
- 7.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.
- 7.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.14.5 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 8.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 8.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já

apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

- **8.2.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **8.3 -** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **8.4** O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- **8.4.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **8.5** Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- **8.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- **8.7** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **8.8.1** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.8.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **8.9** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.
- **8.10** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:
- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.
- 8.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão

atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 8.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.12 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 9.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:
- a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.
- 9.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.
- 9.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.
- 9.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 9.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.
- 9.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 9.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.
- 9.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.7.1 Os precos registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 17 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.
- 9.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:
- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.
- 9.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 9.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

10 - FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.
- 10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.
- 10.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:
- 10.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e
- **10.2.2** os proponentes que mantiverem sua proposta original.
- 10.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar

os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

- 10.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.
- 10.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 9.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional seapcpl@seap.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.
- 11.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de licitação.
- 11.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional seapcpl@seap.rj.gov.br mediante confirmação de recebimento, contados:
- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.
- 11.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- **12.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **12.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **12.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- **12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2°, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

- **12.3.2 -** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- **12.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor 10% do valor do Contrato.
- **12.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- **12.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1°, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009:
- 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- **12.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 12.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 12.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 12.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 12.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 12.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

- 12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e neste Edital.
- 13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.
- 13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- **14.1 -** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 14.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 - DO PAGAMENTO

- 15.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado, à vista, correspondente a cada entrega no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 15.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.
- 15.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.
- 15.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura

com o valor exato dimensionado.

- 15.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Superintendência de Recursos Logísticos, situada no Edificio Dom Pedro II, Praça Cristiano Otoni, s/nº - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico suprelog@seap.rj.gov.br.
- 15.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 15.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.
- 15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 15.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação

conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15.10 - Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

16 - PRAZO CONTRATUAL

- 16.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 16.2 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.
- 16.3 Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

17 - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

17.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto no 48.817/2023.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1 -** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço

eletrônico www.compras.rj.gov.br.

18.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Relação dos Órgãos Participantes

Anexo VII - Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato

Anexo IX - Local de Entrega

Anexo X - Modelo de declaração de inexistência de penalidade

Anexo XI - Modelo de declaração para atendimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal

Anexo XII -Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

Anexo XIII - Modelo de declaração para Microempresa, Empresa de pequeno porte, Empresário individual e Cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007



Documento assinado eletronicamente por **Alexander de Carvalho Maia**, **Subsecretário**, em 11/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 87285987 e o código CRC BC04D1BF.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES PRISIONAIS,HOSPITALARES E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEAP

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência visa apresentar a aquisição de materiais de limpeza em geral para atender aos estabelecimentos prisionais, hospitalares e setores administrativos e atender as necessidades básicas da população carcerária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O valor máximo estimado para aquisição dos bens será de R\$ 2.073.391,08 (dois milhões, setenta e três mil, trezrentos e noventa e um reais e oito centavos).

A licitação será realizada na modalidade Pregão em sua forma eletrônica e a possibilidade pelo sistema de registro de preços (SRP) para eventual aquisição de materiais de limpeza em geral contemplando a entrega e garantia dos produtos, conforme condições e especificações contidas neste instrumento. Regulamentado pelo art. 78, IV da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto n.º 48.843/23.

Ressalta-se que a Secretaria não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no TÓPICO 2 e nos itens subsequentes, podendo até realizar licitações específicas para aquisição com a devida motivação conforme o art. 83 Lei nº 14.133 de 2021.

1.1. Justificativa da Contratação

O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, possui o dever de promover ações destinadas a atender as necessidades básicas da população carcerária do Estado, bem como manter limpas e higienizadas as estruturas físicas das Unidades Prisionais, Hospitais Penais e setores administrativos, dentre as quais a aquisição se faz necessária aquisição de matérias de limpeza em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Atualmente, o sistema prisional fluminense possui cerca de 44.000 (quarenta e quatro mil) internos sendo responsabilidade desta SEAP a adoção de procedimentos necessários à assistência material, utilizando de mecanismos disponíveis para o devido cumprimento da lei, com o objetivo de garantir a ordem, padronização e o bem-estar do preso e manter a limpeza e higienização de suas respectivas estruturas físicas que compreendem a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ

Particularmente, o sistema prisional do Rio de Janeiro é considerado prioridade e um dos grandes desafios para esse Governo.

1.2. Instrumentos de planejamento

A aquisição de materiais de limpeza para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária encontra-se previstos no Plano de Contratação Anual do exercício de 2024, conforme disposto no art. 18, caput, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com o presente processo correrão a conta do Orçamento da CONTRATANTE, cujo detalhamento será apresentado pelo Ordenador de Despesas para a execução do objeto deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

- 2.1.1. O presente Termo de Referência visa apresentar aquisição de materiais de limpeza em geral para atender aos estabelecimentos prisionais, hospitalares e setores administrativos e atender as necessidades básicas da população carcerária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – SEAP/RJ, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021e o Decreto Estadual nº 48.816/23 que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.2. Somente serão aceitos materiais novos com matéria-prima de primeiro uso.

- 2.1.3. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da ganhadora do certame, em cumprir todas as determinações previstas na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - CDC - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 2.1.4. Os produtos entregues deverão está com um prazo mínimo de validade a vencer de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- 2.1.5. Os materiais objeto deste termo de referência serão entregues de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sendo que as mesmas serão realizadas num prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente em razão do planejamento conforme art. 40 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

- 2.2.1 A definição do objeto e a estimativa da quantidade para suprir as necessidades dessa contratação têm como base o sistema prisional fluminense e suas respectivas estruturas físicas conforme determina o art. 6 inciso XXIII, a, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 2.2.2 Trata-se de aquisição de materiais de limpeza em geral para atender a população carcerária com atual efetivo aproximado de 44.000 (quarenta e quatro mil) internos e as respectivas estruturas físicas prisionais, hospitalares e setores administrativos, contendo os produtos especificados:
- 2.2.3 Insta salientar que apesar do quantitativo apresentado trata-se de mera estimativa, este foi obtido por meio de processo administrativo independente, onde verificou-se a necessidades, junto as necessidades das Unidades Gestoras e Administrativas desta Secretaria, chegando-se ao final ao calculo estimado.

Item	Especificação	Código ID	Órgãos Participantes / Quantidade	Quantidade total
1	FLANELA LIMPEZA MULTIUSO, MATERIAL: ALGODAO, BORDAS COM COSTURA REFORCADA COR: BRANCA, DIMENSAO (C X L): 60 X 40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.012.0022	153957	FUNARJ – 20 und SEM - 300 und CEPERJ – 90 und SEAP – 2.000 und FSCABRINI – 800 und FIA – 1.000 und SEGOV – 50 und	4.260
2	PANO CHAO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020	150664	SEGOV – 140 und FUNESBOM – 850 und SEAP – 20.000 und FUNARJ – 30 und SEM - 720 und FSCABRINI – 1.500 und CEPERJ – 90 und FIA – 3.000 und	26.330

			FIA – 400 und	
	PODO LITENISM IO DOMESTICO CADO COM CADO		CEPERJ – 05 und	
	RODO, UTENSILIO DOMESTICO,CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA		FUNARJ – 01 und	
	SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 30 CM,	14149	FSCABRINI – 100 und	4.866
3	COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0018	14149	SEAP – 4.000 und	
	-		SEM - 280 und	
			SEGOV – 80 und	
			FIA – 600 und	
			CEPERJ – 10 und	
	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO,MODELO: ANGULAR, MATERIAL CABO:		FUNARJ – 03 und	
	MADEIRA, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 130 X 30 CM Código do Item: 7920.027.0014	92614	FSCABRINI – 150 und	5.128
4		83614	SEAP – 4.000 und	
			SEM - 280 und	
			SEGOV – 85 und	
			FIA – 3.000 GL	
		SEAP – 3.500 GL SEM - 400 GL SEGOV – 125 GL	FUNARJ – 15 GL	
	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: NAO APLICAVEL, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 %		7.520	
5	FORNECIMENTO GL 5L Código do Item: 7930.005.0003		SEAP – 3.500 GL	
			SEM - 400 GL	
			SEGOV – 125 GL	
	PAPEL TOALHA,TEXTURA: GOFRADO, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTACAO: INTERFOLHADO,			
	DIMENSAO (C X L): 21 X 20 CM, NUMERO DOBRA: 2,		SEAP – 15.000 emb	
6	QUALIDADE: 100% CELULOSE, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1000	156363	FUNARJ – 30 emb	15.030
	FOLHAS Código do Item: 8540.006.0053			
	Codigo do nem: 8340.006.0033		FIA – 1.500 pct	
			CEPERJ – 60 pct	
	ESPONJA, LIMPEZA DOMESTICA,MATERIAL: ESPUMA		FUNARJ – 10 pct	
	DE POLIURETANO, FORMATO: RETANGULAR / DUPLAFACE,		FSCABRINI – 600 pct	7.670
7	FORNECIMENTO: 4 UNIDADES Código do Item: 7920.028.0010	110534	SEAP – 5.000 pct	7.070
			SEM – 400 pct	
			SEGOV – 100 pct	
			<u> </u>	

	<u> </u>		PIDIADI 10 1	
			FUNARJ – 10 und	
	SAPONÁCEO, TIPO: PASTA, COMPOSIÇÃO: FORMULADO A BASE DE SABÃO ASSOCIADO A		FSCABRINI – 720 und	
	ABRASIVOS, EMBALAGEM: FRASCO 300G.		SEAP – 5.000 und	6.260
8	FORNECIMENTO: FRASCO COM 300 GRAMAS UNIDADE MEDIDA: UNIDADE	83555	SEM – 400 und	
	Código do Item: 7930.028.0006		SEM 100 and	
			SEGOV – 130 und	
			FIA – 500 und	
			CEPERJ – 60 und	
	DESINFETANTE MULTIUSO, APLICACAO: LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE,		FUNARJ – 15 und	
	TENSOATIVO ANIONICO, FRAGRANCIA: EUCALIPTO, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS		FSCABRINI – 480 und	4.647
9		150663	SEAP – 3,000 und	
	Código do Item: 7930.029.0024			
			SEM – 460 und	
			SEGOV – 132 und	
			FIA – 600 und	
	DETERGENTE DOMESTICO - ASPECTO: LIQUIDO,		CEPERJ – 12 und	
			FUNARJ – 10 und	
	FORMULA: CONCENTRADO E BIODEGRADAVEL , FRAGANCIA: NEUTRO, PH: NEUTRO, FORMA		FSCABRINI – 360 und	3.432
10	FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS - Código do Item:	154016	FSCABRINI – 300 und	3.432
	7930.041.0008		SEAP – 2.000 und	
		SEM – 360 und SEGOV – 90 und	SEM – 360 und	
			SEGOV – 90 und	
	VACCOURA LIMBEZA COM CARO MODELO, TIRO		FUNARJ – 03 und	
	VASSOURA LIMPEZA COM CABO, MODELO: TIPO GARY, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, LARGURA: 45		SEAP – 2.000 und	
11	CM. COMPRIMENTO CABO: 120 CM. FORNECIMENTO: UNIDADE	83917	3LAI - 2.000 unu	2.333
	Código do Item: 7920.038.0001		SEM – 280 und	
			SEGOV – 50 und	
	BALDE CIRCULAR / OVAL USO		FIA – 400 und	
	GERAL(DESATIVADO),MATERIAL: POLIPROPILENO,		FUNARJ –03 und	
	ACABAMENTO: BORDA ARREDONDADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, COR: AZUL,		FSCABRINI – 240 und	
	CAPACIDADE: 20 L, GRADUACAO: SEM GRADUACAO,	152520	CEAR 2000 1	3.938
12	ALCA: POLIPROPILENO / ARAME GALVANIZADO, TAMPA: SEM TAMPA, COR TAMPA: N/A, BICO: N/A,	153538	SEAP – 3.000 und	
	ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE		SEM – 200 und	
	Código do Item: 7240.001.0043		SEGOV – 95 und	

PA LIXO,MATERIAL: PLASTICO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA SEM NOS, FIA – 150 und FUNARJ –03 und	
LARGURA: 30 CM, FORMA FORMECIMENTO, UNIDADE	3.555
FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM COLETOR 156346 SEAP – 3.000 und	
Código do Item: 7920.020.0012 SEM – 200 und	
SEGOV – 82 und	
FUNARJ –02 und	
CREOLINA, ASPECTO FISICO: LIQUIDO, COMPOSICAO: FSCABRINI – 150 und	
ACIDO CREOSONTICO, APLICACAO: DESINFETAR, FORMA FORNECIMENTO: LATA 750 ML SEAP – 6.000 und	6.412
Código do Item: 7930.032.0001 SEM – 200 und	
SEGOV – 60 und	
FIA – 500 und	
FUNARJ –10 und SABAO (LIMPEZA DOMESTICA) ,ASPECTO: PO,	
COMPOSICAO: CARBONATO DE SODIO, ACAO: FSCABRINI – 150 und	7.190
15 FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 KG Código do Item: 7930.044.0013	7.150
SEM – 40000 und	
SEGOV – 130 und	
ALCOOL - TIPO: ETILICO HIDRATADO 70°, ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLATIL,	1.529
16 CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: 155608 SEAP – 1.500 und EMBALAGEM 5 LITROS - Código do Item: 6810.472.0075	1.329
CEPERJ – 05 und	
FIA – 400 par	
FUNARJ – 12 par	
LUVA PROTECAO LIMPEZA - MATERIAL: LATEX, FSCABRINI – 100 par	
INTERIOR: LATEX, PALMA: ANTIDERRAPANTE, FORMA FORNECIMENTO: PAR, TAMANHO: UNICO 175509 SEAP – 2.000 par	3.452
Código do Item: 7920.037.0030 SEM – 360 par	
SEGOV – 130 par	
FUNESBOM – 450 par	
FIA – 8.000 pct	
PAPEL HIGIENICO ROLO,TIPO FOLHA: DUPLA, FUNARJ – 50 pct	
MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS, TEXTURA: LISO, FSCABRINI – 2.100 pct	
ACABAMENTO: COM PICOTE, COR: BRANCO, LARGURA: 10 CM, 79623 SEAP – 40.000 pct	53.150
COMPRIMENTO: 30 M UNIDADE: PCT COM 04 ROLOS	
Código do Item: 8540.005.0024 SEGOV – 450 pct	
CEPERJ – 750 pct	

ir			1	
	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 240 L, TIPO COSTURA: ESTRELA CONTINUA HOMOGENEA E		FUNARJ – 03 und FSCABRINI – 60 und	
19	UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE , TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM,	152148	SEAP – 4.000 und	4.818
	FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES - Código do Item: 8105.011.0038		SEM – 700 und	
			SEGOV – 55 und	
			FIA – 800 und	
	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0051		FUNARJ – 05 und	
			FSCABRINI – 80 und	
20		175058	SEAP – 6.000 und	7.770
			SEM – 800 und	
			SEGOV – 45 und	
			CEPERJ – 40 und	
			FUNARJ – 05 und	
	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL:		FSCABRINI – 170 und	
21	POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 60 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA:	175059	SEAP – 6.000 und	6.495
	ETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA RNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES Código do		SEM – 250 und	
	Item: 8105.011.0052		SEGOV – 30 und	
			CEPERJ – 40 und	
			FUNARJ – 30 pct	
			FSCABRINI – 5.520 pct	
	PANO LIMPEZA MULTIUSO - COMPOSICAO: 100 %		SEAP – 3.000 pct	
22	FIBRAS VISCOSE, LATEX SINTETICO, CORANTE BACTERIOSTATICO, FRAGRANCIA., TRATAMENTO:	82138	SEM – 300 pct	11.930
	ANTIBACTERIANO, COR: AZUL, FORNECIMENTO: 5 UNIDADES - Código do Item: 7920.032.0005		SEGOV – 60 pct	
			CEPERJ – 20 pct	
			FIA – 3.000 pct	
	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO -		FUNARJ – 03 und	
23	MODELO: SANITARIA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: POLIAMIDA (NYLON),	16873	FSCABRINI – 150 und	5 433
23	COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 30 X 10 CM - Código do Item: 7920.027.0007		SEAP – 5.000 und	5.433
			SEM – 280 und	

	SABONETE - ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO / FORMULA: SUBSTANCIAS NEUTRAS, AROMA DE		FUNARJ – 10 und FSCABRINI – 280 und SEAP – 2.000 und	
24	ERVA DOCE, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS - Código do Item: 8520.004.0017	138041	SEM – 400 und SEGOV – 64 und CEPERJ – 20 und FIA – 500 und	3.274

2.3. Informações complementares

Todos os volumes em forma de caixas, embalagens ou outro meio deverão ser facilmente identificáveis pelo lado externo, de modo a facilitar a movimentação e a identificação dos estoques, informando a especificação e a quantidade dos materiais contidos dentro da embalagem.

2.4. Definição da natureza do Serviço

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico em atendimento a *Lei nº 14.133 de 2021*.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO E ESTRATÉGIA/MODELO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste Termo de Referência.
- 3.2. A estratégia de contratação dar-se-á mediante Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço e o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 3.3. O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe da Coordenação de Almoxarifado Integrado (SEAP/COOAI).
- 3.4. Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis, os quais serão servidores lotados na Coordenação de Almoxarifado Integrado (SEAP/COOAI).
- 3.5. Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas Mapa de Riscos, contido neste SEI-2100104/000178/2023.
- 3.6. Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:
 - Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - Lei Federal nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
 - Decreto nº. 48.778/23, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.
 - Decreto nº 48.843/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços SRP, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1 A aquisição dos produtos objeto deste Instrumento é imprescindível para garantir que os serviços desta Secretaria não sofram solução de descontinuidade e desabastecimento causando riscos eminentes à população carcerária e a falta de limpeza e higienização dos estabelecimentos Prisionais, Hospitalares e Setores Administrativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, seguindo assim os parâmetros do art. 6 inciso XXIII, c, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.2 A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados do objeto durante o período de vigência da contratação e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos bens através da modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item.
- 4.3 Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua **Súmula nº 247** que expressa que "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo da capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".
- 4.4 Logo, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133 de 2021, desde que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1.1 O fornecimento do objeto será efetuado de forma fracionada, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
- 5.1.2 Visando uma maior concorrência e participação de fornecedores e consequentemente a redução no preço final, optou-se na aquisição por item conforme art. 47, §1º inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, de modo a majorar a competitividade do certame e frente a vantagens da redução de custos.
- 5.1.3 A licitação será pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com Lei nº 14.133 de 2021 e o Decreto nº 48.778/23, sob o Sistema de Registro de Preço do tipo MENOR PREÇO - Decreto nº 48.843/23, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

5.2. Prazo de entrega

- 5.2.1. De acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE), da Autorização de Compra ou de outro instrumento similar. A entrega dos bens será realizada sempre em dias úteis dentro do horário de expediente das 09 horas às 16 horas.
- 5.2.2. Decorrido o prazo de 48 horas do envio da Autorização de Fornecimento para o endereço eletrônico do Fornecedor, a confirmação do recebimento será tácita e iniciará a contagem do prazo de entrega.
- 5.2.3. O armazenamento e transporte até a entrega aos locais estabelecidos pela SEAP-RJ será de responsabilidade do FORNECEDOR e deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes sobre armazenamento e transporte de bens, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas.
- 5.2.4. Os licitantes, caso necessário, deverão submeter à apreciação da CONTRATANTE, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas art. 123 da Lei 14.133/21, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5.3. Do Local e Horário de Entrega

5.3.1. A entrega deverá ser agendada com a Coordenação de Almoxarifado Integrado (Almoxarifado Central da SEAP/COOAI) localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Galpão 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, E-mail: almoxarifado@seao.rj.gov.br, telefones: (21) 2334-1836 / 2334-2443 / 2334-2444.

5.4. Duração do contrato

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial, podendo se prorrogado por igual período, respeitando o limite estabelecido na Lei 14.133/21.

5.5. Reajuste de preços

O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

O objeto deste Termo ora contratado será fixo e irreajustável.

5.6. Garantias

- 5.6.1. Garantia de Execução
- 5.6.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.
- 5.6.2. Garantia do produto/serviço: fabricante garantia legal ou garantia convencional
- 5.6.2.1. A garantia dos produtos objeto deste Termo de Referência será, no mínimo, de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação ou não conformidades, contados a partir do recebimento definitivo, devendo tal condição constar expressamente das propostas escritas.
- 5.6.2.2. Deverá apresentar Declaração de Garantia, emitida pelo fabricante do(s) bem(ns) ofertados, em papel que o identifique, contendo as condições e o(s) prazo(s) mínimo(s) de garantia estipulado(s).

5.7. Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual para este objeto, em razão de ser uma aquisição de quantidade moderada e de baixa complexidade técnica, e tendo em vista que a garantia poderá ser dispensada, e a cláusula contratual posteriormente suprimida, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente, nos moldes do art. 96, caput da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Possíveis impactos ambientais

- 5.8.1 A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Decreto Estadual nº 43.629/2012, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Rio de Janeiro, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, atendendo ao exposto no Estudo Técnico Preliminar que subsidiou este Termo de Referência.
- 5.8.2 Em respeito ao princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, destacamos as referências de sustentabilidade em compras públicas para fins de alinhamento da CONTRATADA. Não são obrigatórias, apenas desejáveis, que as contratadas respeitem as práticas de sustentabilidade abaixo listadas:
 - Decreto Estadual nº 43.629/12;
 - Catálogo SIGA itens sustentáveis;
 - OHSAS 18001:2000 Segurança e saúde no trabalho;

- AS 8000 (Social AccountabilityInternational) normas socialmente responsáveis;
- NBR 16001(ABNT) sistema de gestão da responsabilidade social.
- 5.8.3 Sempre que possível, os materiais deverão ser acondicionados em embalagens produzidas com materiais recicláveis, desde que atendam aos requisitos mínimos para transporte e o armazenamento seguro.
- 5.8.4 As contratações públicas sustentáveis previstas na <u>Lei Federal nº. 14.133/2021</u> tem relação com o <u>ODS 12 ONU</u> "Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis", em sua meta nº. 7, que é a de "promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais" (Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3º. Ed. DF: 2020).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de conseqüência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3'. Ed. DF: 2020).

5.9. Possibilidade de subcontratação

Não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5.10. Possibilidade de participação de Consórcio

A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é de baixa complexidade e amplamente comercializado por diversas empresas no mercado, não se revelando a opção do consórcio, no caso concreto, como algo a incrementar a competitividade ou trazer benefício ao interesse público.

5.11. Possibilidade de participação de Cooperativa

A participação de cooperativa não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.12. Incidência do Programa de Integridade

A empresa vencedora do certame se compromete a cumprir as exigências legais mínimas para um sistema de governança corporativa, bem como os pontos relevantes do decreto do Estado do Rio de Janeiro de número 46.366/2018, assim como as obrigações decorrentes da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2.017, do Estado do Rio de Janeiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA **QUALIDADE DE CONTRATANTES**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Termo de Referência.

6.1 Obrigações do órgão gerenciador:

- I. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária será o Órgão Gerenciador, cabendo-lhe:
- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os precos registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços, e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

6.2 Obrigações da contratante:

- 6.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Decreto Estadual nº 45.600/2016 e art.104, inciso III da Lei 14.133/2021;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, após a plena verificação de todas as fases de entrega e de fiscalização e da devida emissão dos termos de recebimentos provisórios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e definitivos no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 6.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **6.2.5.** Emitir Nota de Empenho;
- **6.2.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução das obrigações, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto, tais como: salários, indenizações, transportes, alimentações, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas comerciais, tributos, impostos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, durante a vigência da Contratação, inclusive que venha a ser criadas ou exigidas por lei;
- 7.2. Solicitar, por escrito, prévia autorização encaminhada a SEAP com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), para entregas, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) funcionário(s), nome da empresa e meios de contato.
- 7.3. Os entregadores devem obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, cabendo, se for o caso, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos pela empresa responsável;
- 7.4. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- 7.5. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade dentro da especificação, local e prazos especificados na solicitação de fornecimento em atendimento a este termo de referência, a Proposta de Preços e da legislação vigente, tais como: Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor;
- 7.6. Entregar o objeto da contratação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

- 7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 7.9. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da contratação;
- 7.10. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 7.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade gestora da contratação, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto;
- 7.12. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega;
- 7.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta formatação de entregas dos produtos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos, ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes da operação;
- 7.14. Manter a Contratante isenta de toda e qualquer reivindicação ou reclamação de seus empregados por perdas e danos ou indenização por prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;
- 7.15. O não atendimento do subitem acima obriga a Contratada a ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que porventura este venha a ser condenado em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização por perdas e danos;
- 7.16. Orientar quanto à postura pessoal e adequada de seus funcionários, a ambiente de circulação de autoridades. A CONTRATADA deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas pessoal cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;
- 7.17. A CONTRATADA deverá cientificar, imediatamente, a Fiscalização do objeto sobre qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a entrega dos produtos;
- 7.18. Após a entrega, substituir, em até 02 (dois) dias úteis, materiais recusados por não cumprirem suas funções em parte ou na sua totalidade, pela qualidade, vícios, defeitos, incorreções ou diferença na quantidade fornecida, conforme notificação formal artigo 119 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- **7.19.** Entregar todo o material novo, nunca usado, embalado e lacrado;
- 7.20. O material entregue em substituição deverá ser de marca, modelo e especificações técnicas idênticas ao substituído, podendo, porém, ser de lote de fabricação diferente;
- 7.21. Caso o novo produto apresente o mesmo defeito, caracterizando, portanto, falha no processo de fabricação da marca, o fornecedor ficará obrigado a entregar produto de outro fabricante, com mesma especificação técnica e qualidade igual ou superior na forma e no prazo mencionado neste Termo de Referência;
- 7.22. Todo material entregue na quantidade superior a requisitada, se não for devolvida no ato, deverá ser resgatada em até 05 (cinco) dias úteis da notificação feita ao responsável legal instituído. Após esse período, será incorporado, sem ônus, ao Patrimônio da SEAP;
- 7.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência,

imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega do objeto;

- 7.24. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência durante as entregas ou visitas a sede da SEAP;
- 7.25. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais;
- 7.26. A Contratada se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo órgão contratante, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;
- 7.27. Em atendimento ao Decreto nº 43.181/2011, a licitante vencedora deverá possuir, obrigatoriamente, conta corrente no Banco Bradesco, com o mesmo CNPJ cadastrado no Sistema Integrado de Gestão e Aquisições - SIGA e na Nota Fiscal a ser emitida em favor da Contratante.

8. AMOSTRA

- 8.1. Poderá ser exigida do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRA, através de ficha técnica do fabricante, com especificações do item arrematado, a ser encaminhada à Coordenação de Almoxarifado Integrado - Rua Bartolomeu de Gusmão, 850 - Galpão 19 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, devendo ser previamente agendada pelo telefone: (21) 2334-1836 / 2334-2443 / 2334-2444 ou email: almoxarifado@seap.rj.gov.br;
- 8.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, por aviso incluso no "chat mensagem" do correspondente item.
- 8.3. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem 8.1 acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto nº 48.817/23, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização do objeto será definida pela autoridade competente e a composição da comissão será editada por meio de Portaria, após a assinatura do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal n. º *14.133/21*.

9.1. Acordo de Nível de Serviço - ANS

- 9.1.1. Os produtos serão recebidos:
- 9.1.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- 9.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 9.1.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

- 9.1.3. A entrega deverá ser agendada com a Coordenação de Almoxarifado Integrado (Almoxarifado Central da SEAP/COOAI) localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Galpão 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, E-mail: almoxarifado@seao.rj.gov.br, telefones: (21) 2334-1836 / 2334-2443 / 2334-2444.
- 9.1.4. A contratada deverá informar imediatamente ao Coordenador(a) do Almoxarifado Integrado caso haja atrasos por motivos decorrentes de perda, extravio ou roubo durante o transporte dos materiais sob sua responsabilidade.
- 9.1.5. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.2. Pagamento

O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, de forma parcelada correspondente a cada entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

10. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

- 10.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 10.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.4 Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 10.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 10.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 10.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 10.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 11.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 11.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.
- 11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.
- 11.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 11.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 11.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 11.8 Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 11.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 11.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.
- 11.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 11.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 11.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

11.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física_ou de sociedade simples.
- 12.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 13.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 13.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.3 Os participantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a entrega e execução de serviços com quantidades mínimas de 20 % para cada item que desejam disputar.
- 13.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 13.5 Apresentação de Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Angência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contendo a informação da Classe e atividades permitidas.
- 13.5.1 A CLASSE E ATIVIDADES permitidas do Certificado AFE, deverão estar de acordo com o item em disputa, sob pena de inabilitação, ressalvada os itens que não exijam a referida autorização.

14. COOPERATIVAS

- 14.1 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 14.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 14.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2° a 6°, da Lei n° 5.764/1971;
- 14.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
- 14.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 14.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 14.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;
- 14.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

- 14.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 14.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- 14.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.
- 14.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 15.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 15.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 15.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 15.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 15.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 15.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.
- 15.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos

relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 15.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 15.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 15.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 15.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de% do valor do Contrato.
- 15.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 15.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 15.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 15.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 15.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 15.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 15.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os

dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

- 15.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 15.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 15.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 15.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 15.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 15.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

- 15.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 15.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 15.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

- **16.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por item;
- 16.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:
- 16.3. Constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);
- **16.4.** Estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 16.5. Ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;
- 16.6. Conter a descrição detalhada do objeto a ser contratado, do produto a ser empregado no serviço, marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando do recebimento do objeto;
- 16.7. Conter o valor unitário e total para o(s) item(s) cotado(s), em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, para a execução do objeto nos locais indicados neste Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 16.8. Conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- 16.9. Incluir a despesa com a emissão de Certificados, Certidões, Registros, Licenças e Laudos, seguros em geral, transporte de equipes, máquinas e materiais, impostos e encargos da legislação social trabalhista e previdenciária.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. Antes de apresentar a proposta, o Proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 17.2. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 17.3. Os casos omissos serão analisados pela SEAP/RJ, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

- 17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 17.5. Na contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente administrativo;
- 17.6. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes à prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de contratação declara para os devidos fins que se fizerem necessária, que a presente contratação, mediante pregão eletrônico, é viável e fundamental para esta Secretaria, em se tratando de materiais que são necessários para a continuidade das ações administrativas e operacionais da Pasta.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Bruno Oliveira do Nascimento
ID. 4321079-1
Coordenador da Coordenação de Almoxarifado Integrado – SEAP/COOAI

Robson Neves Clemente
ID. 1970995-1
Diretor da Divisão de Logística – SEAP/COOAI

Anexos do Termo de Referências

- I Planilha de Custos Unitários
- II Ordem de Fornecimento de Serviço

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS:

Proposta que faz a empresa	, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados
conforme estabelecido no Termo de Referência:	

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. ID	UND. FORNEC	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLANELA LIMPEZA MULTIUSO, MATERIAL: ALGODAO, BORDAS COM COSTURA REFORCADA COR: BRANCA, DIMENSAO (C X L): 60 X 40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.012.0022	153957	UNIDADE	4.260		

2	PANO CHAO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM Código do Item: 7920.018.0020	150664	UNIDADE	26.330	
3	RODO, UTENSILIO DOMESTICO,CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 30 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM Código do Item: 7920.023.0018	14149	UNIDADE	4.866	
4	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: ANGULAR, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 130 X 30 CM Código do Item: 7920.027.0014	83614	UNIDADE	5.128	
5	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: NAO APLICAVEL, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % FORNECIMENTO GL 5L Código do Item: 7930.005.0003	84163	UNIDADE	7.520	
6	PAPEL TOALHA, TEXTURA: GOFRADO, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTACAO: INTERFOLHADO, DIMENSAO (C X L): 21 X 20 CM, NUMERO DOBRA: 2, QUALIDADE: 100% CELULOSE, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS Código do Item: 8540.006.0053	156363	EMBALAGEM	15.030	
7	ESPONJA, LIMPEZA DOMESTICA,MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO, FORMATO: RETANGULAR / DUPLAFACE, FORNECIMENTO: 4 UNIDADES Código do Item: 7920.028.0010	110534	EMBALAGEM	7.670	
8	SAPONÁCEO, TIPO: PASTA, COMPOSIÇÃO: FORMULADO A BASE DE SABÃO ASSOCIADO A ABRASIVOS, EMBALAGEM: FRASCO 300G. FORNECIMENTO: FRASCO COM 300 GRAMAS UNIDADE MEDIDA: UNIDADE Código do Item: 7930.028.0006	83555	UNIDADE	6.260	
9	DESINFETANTE MULTIUSO, APLICACAO: LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, FRAGRANCIA: EUCALIPTO, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS Código do Item: 7930.029.0024	150663	UNIDADE	4.647	

10	DETERGENTE DOMESTICO - ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA: CONCENTRADO E BIODEGRADAVEL , FRAGANCIA: NEUTRO, PH: NEUTRO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS Código do Item: 7930.041.0008	154016	UNIDADE	3.432	
11	VASSOURA LIMPEZA COM CABO, MODELO: TIPO GARY, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, LARGURA: 45 CM. COMPRIMENTO CABO: 120 CM. FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7920.038.0001	83917	UNIDADE	2.333	
12	BALDE CIRCULAR / OVAL USO GERAL(DESATIVADO),MATERIAL: POLIPROPILENO, ACABAMENTO: BORDA ARREDONDADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, COR: AZUL, CAPACIDADE: 20 L, GRADUACAO: SEM GRADUACAO, ALCA: POLIPROPILENO / ARAME GALVANIZADO, TAMPA: SEM TAMPA, COR TAMPA: N/A, BICO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 7240.001.0043	153538	UNIDADE	3.938	
13	PA LIXO,MATERIAL: PLASTICO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA SEM NOS, LARGURA: 30 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM COLETOR Código do Item: 7920.020.0012	156346	UNIDADE	3.555	
14	CREOLINA, ASPECTO FISICO: LIQUIDO, COMPOSICAO: ACIDO CREOSONTICO, APLICACAO: DESINFETAR, FORMA FORNECIMENTO: LATA 750 ML Código do Item: 7930.032.0001	58513	UNIDADE	6.412	
15	SABAO (LIMPEZA DOMESTICA) ,ASPECTO: PO, COMPOSICAO: CARBONATO DE SODIO, ACAO: DETERGENTE PARA LIMPEZA DE PISOS E AZULEJOS, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 KG Código do Item: 7930.044.0013	153838	UNIDADE	7.190	
16	ALCOOL - TIPO: ETILICO HIDRATADO 70°, ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLATIL, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 LITROS - Código do Item: 6810.472.0075	155608	UNIDADE	1.529	
17	LUVA PROTECAO LIMPEZA - MATERIAL: LATEX, INTERIOR: LATEX, PALMA: ANTIDERRAPANTE, FORMA FORNECIMENTO: PAR, TAMANHO: UNICO Código do Item: 7920.037.0030	175509	PAR	3.452	

18	PAPEL HIGIENICO ROLO, TIPO FOLHA: DUPLA, MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS, TEXTURA: LISO, ACABAMENTO: COM PICOTE, COR: BRANCO, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 30 M UNIDADE: PCT COM 04 ROLOS Código do Item: 8540.005.0024	79623	PACOTE	53.150	
19	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 240 L, TIPO COSTURA: ESTRELA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0038	152148	PACOTE	4.818	
20	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0051	175058	PACOTE	7.770	
21	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 60 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES Código do Item: 8105.011.0052	175059	PACOTE	6.495	
22	PANO LIMPEZA MULTIUSO - COMPOSICAO: 100 % FIBRAS VISCOSE, LATEX SINTETICO, CORANTE BACTERIOSTATICO, FRAGRANCIA., TRATAMENTO: ANTIBACTERIANO, COR: AZUL, FORNECIMENTO: 5 UNIDADES - Código do Item: 7920.032.0005	82138	PACOTE	11.930	
23	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO - MODELO: SANITARIA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: POLIAMIDA (NYLON), COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 30 X 10 CM Código do Item: 7920.027.0007	16873	UNIDADE	5.433	
24	SABONETE - ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO / FORMULA: SUBSTANCIAS NEUTRAS, AROMA DE ERVA DOCE, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS - Código do Item: 8520.004.0017	138041	UNIDADE	3.274	

Oata De Envio Da Proposta:/	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ (MF) n.º	

Representante (s) Legal (is	com Poderes para	Assinar o Contrato:	
CPF:	RG:		
Endereço Completo:			
Telefones:	E	E-Mail:	

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

Solicitamos à empresa XXX XXX XXX, fornecer os itens abaixo especificados em conformidade com a Ata de Registro de Preços $n^{o} \ 00X/2024.00X/2024.$

QUANT.	DESCRIÇÃO	ID SIGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Valor total o fornecimento: R\$ XXX

Coordenação de Almoxarifado Integrado (Almoxarifado Central da SEAP / COOAI) localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Galpão 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, E-mail: almoxarifado@seao.rj.gov.br, telefones: (21) 2334-1836 / 2334-2443 / 2334-2444.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VIDE DOCUMENTO 81820283 DO PROCESSO SEI-2100104/000178/2023

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Licitação por PREGÃO SRP Nº				
Sec	cretaria de Estado de Administração Penitenciária	A Realizar-se em às horas				
Subsecretaria de Administração		Processo:				
abaixo a estipula	deverá fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições das constantes do EDITAL DE PREGÃO PARA FRO DE PREÇOS ao lado mencionada propõe.	os Carimbo da Firma				
Item	Descricão	Quantidade	Unid	Preço COM ICMS R\$	Preço SEM ICMS R\$	
Itelli	Descrição	Quantidade				

				Valor Unitário	Total	Valor Unitário	Total
01	FLANELA LIMPEZA MULTIUSO, MATERIAL: ALGODAO, BORDAS COM COSTURA REFORCADA COR: BRANCA, DIMENSAO (C X L): 60 X 40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	4.260	UN				
02	PANO CHAO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM	26.330	UN				
03	RODO, UTENSILIO DOMESTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 30 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM	4.866	UN				
04	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO,MODELO: ANGULAR, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 130 X 30 CM	5.128	UN				
05	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: NAO APLICAVEL, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % FORNECIMENTO GL 5L	7.520	UN				
06	PAPEL TOALHA,TEXTURA: GOFRADO, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTACAO: INTERFOLHADO, DIMENSAO (C X L): 21 X 20 CM, NUMERO DOBRA: 2, QUALIDADE: 100% CELULOSE, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	15.030	UN				
07	ESPONJA, LIMPEZA DOMESTICA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO, FORMATO: RETANGULAR / DUPLAFACE, FORNECIMENTO: 4 UNIDADES	7.670	UN				
08	SAPONÁCEO, TIPO: PASTA, COMPOSIÇÃO: FORMULADO A BASE DE SABÃO ASSOCIADO A ABRASIVOS, EMBALAGEM: FRASCO 300G. FORNECIMENTO: FRASCO COM 300 GRAMAS UNIDADE MEDIDA: UNIDADE	6.260	UN				
09	DESINFETANTE MULTIUSO, APLICACAO: LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, FRAGRANCIA: EUCALIPTO, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	4.647	UN				
10	DETERGENTE DOMESTICO - ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA: CONCENTRADO E BIODEGRADAVEL, FRAGANCIA: NEUTRO, PH: NEUTRO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS	3.432	UN				
11	VASSOURA LIMPEZA COM CABO, MODELO: TIPO GARY, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, LARGURA: 45 CM. COMPRIMENTO CABO: 120 CM. FORNECIMENTO: UNIDADE	2.333	UN				

12	BALDE CIRCULAR / OVAL USO GERAL(DESATIVADO),MATERIAL: POLIPROPILENO, ACABAMENTO: BORDA ARREDONDADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, COR: AZUL, CAPACIDADE: 20 L, GRADUACAO: SEM GRADUACAO, ALCA: POLIPROPILENO / ARAME GALVANIZADO, TAMPA: SEM TAMPA, COR TAMPA: N/A, BICO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	3.938	UN		
13	PA LIXO,MATERIAL: PLASTICO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA SEM NOS, LARGURA: 30 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM COLETOR	3.555	UN		
14	CREOLINA, ASPECTO FISICO: LIQUIDO, COMPOSICAO: ACIDO CREOSONTICO, APLICACAO: DESINFETAR, FORMA FORNECIMENTO: LATA 750 ML	6.412	UN		
15	SABAO (LIMPEZA DOMESTICA), ASPECTO: PO, COMPOSICAO: CARBONATO DE SODIO, ACAO: DETERGENTE PARA LIMPEZA DE PISOS E AZULEJOS, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 KG	7.190	UN		
16	ALCOOL - TIPO: ETILICO HIDRATADO 70°, ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLATIL, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 LITROS	1.529	UN		
17	LUVA PROTECAO LIMPEZA - MATERIAL: LATEX, INTERIOR: LATEX, PALMA: ANTIDERRAPANTE, FORMA FORNECIMENTO: PAR, TAMANHO: UNICO	3.452	UN		
18	PAPEL HIGIENICO ROLO,TIPO FOLHA: DUPLA, MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS, TEXTURA: LISO, ACABAMENTO: COM PICOTE, COR: BRANCO, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 30 M, UNIDADE: PCT COM 04 ROLOS	53.150	UN		
19	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 240 L, TIPO COSTURA: ESTRELA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE , TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	4.818	UN		
20	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	7.770	UN		

21	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 60 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	6.495	UN		
22	PANO LIMPEZA MULTIUSO - COMPOSICAO: 100 % FIBRAS VISCOSE, LATEX SINTETICO, CORANTE BACTERIOSTATICO, FRAGRANCIA., TRATAMENTO: ANTIBACTERIANO, COR: AZUL, FORNECIMENTO: 5 UNIDADES	11.930	UN		
23	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO - MODELO: SANITARIA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: POLIAMIDA (NYLON), COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 30 X 10 CM	5.433	UN		
24	SABONETE - ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO / FORMULA: SUBSTANCIAS NEUTRAS, AROMA DE ERVA DOCE, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	3.274	UN		

TOTAL GERAL DO LOTE: R\$

OBSERVAÇÕES

1".A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;

- ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
- 3ª A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.
- 4º Deverão preencher as colunas "PREÇO COM ICMS" e "PREÇO SEM ICMS", unitário e total, apenas aos fornecedores sujeitos ao convênio Confaz 26/03 e resolução Sefaz nº 971/2016, os demais fornecedores preencherão apenas a coluna "PREÇO COM ICMS", unitário e total.

Prazo de Execução do Contrato: De acordo com o estipulado no Termo de Referência

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega: De acordo com o Termo de Referência

Declaramos inteira submissão presente termo legislação vigente.

Em	 /
	/

Firma Proponente

CNPJ:

Inscrição Estadual:

DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:

Banco (Nome/Número):

Ag. (Nome/Número):

Conta Corrente nº.:

Telefone/Licitante:

E-mail/Licitante:

Contato/Licitante:

ANEXO IV DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS.
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- 3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de

homologação de recuperação extrajudicial.

4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.3 Os participantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a entrega e execução de serviços com quantidades mínimas de 20 % para cada item que desejam disputar.
- 4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.5 Apresentação de Certificado de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da Angência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contendo a informação da Classe e atividades permitidas.
- 4.6 A CLASSE E ATIVIDADES permitidas do Certificado AFE, deverão estar de acordo com o item em disputa, sob pena de inabilitação, ressalvada os itens que não exijam a referida autorização.

ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO

Vide documento 81989762 do processo SEI-2100104/000178/2023

ANEXO VI RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SEAP – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – Endereço: para entrega, Coordenação de Aloxarifado integrado (Almoxarifado Central da SEAP / SSCM), localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Galpão 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ. FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ FSCARINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI FIA- FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ANEXO VII ATA DE REGISTRO DE PRECO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com sede com sede situada na Praça Cristiano Ottoni, Edifício Dom Pedro II, s/nº, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.345/0001-42, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sr. Alexander de Carvalho Maia, portador da Identidade Funcional nº, considerando o resultado da licitação nº XX/2024, publicada no de/2024 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº SEI-2100104/000178/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza em geral para atender aos estabelecimentos prisionais, hospitalares e setores administrativos e atender as necessidades básicas da população carcerária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ, especificados no item 2.2 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de materiais de limpeza em geral para atender aos estabelecimentos prisionais, hospitalares e setores administrativos e atender as necessidades básicas da população carcerária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/RJ, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
- 2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.
- 2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.
- 2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

- 3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
- 3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
- 3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.
- 3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo III.
- 3.3.1 São atribuições dos participantes:
- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador, as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 48.843/2023;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

- 4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.
- 4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

- 4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.
- 4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.
- 4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.6 São atribuições dos não-participantes:
- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 48.817/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

- 5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I -Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:
- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver:

Item	Especificação	Código ID	Órgãos Participantes / Quantidade	Quantidade total

1	FLANELA LIMPEZA MULTIUSO, MATERIAL: ALGODAO, BORDAS COM COSTURA REFORCADA COR: BRANCA, DIMENSAO (C X L): 60 X 40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADECódigo do Item: 7920.012.0022	153957	FUNARJ – 20 und SEM - 300 und CEPERJ – 90 und SEAP – 2.000 und FSCABRINI – 800 und FIA – 1.000 und SEGOV – 50 und	4.260
2	PANO CHAO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CMCódigo do Item: 7920.018.0020	150664	SEGOV – 140 und FUNESBOM – 850 und SEAP – 20.000 und FUNARJ – 30 und SEM - 720 und FSCABRINI – 1.500 und CEPERJ – 90 und FIA – 3.000 und	26.330
3	RODO, UTENSILIO DOMESTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 30 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CMCódigo do Item: 7920.023.0018	14149	FIA - 400 und CEPERJ - 05 und FUNARJ - 01 und FSCABRINI - 100 und SEAP - 4.000 und SEM - 280 und SEGOV - 80 und	4.866
4	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO, MODELO: ANGULAR, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 130 X 30 CMCódigo do Item: 7920.027.0014	83614	FIA - 600 und CEPERJ - 10 und FUNARJ - 03 und FSCABRINI - 150 und SEAP - 4.000 und SEM - 280 und SEGOV - 85 und	5.128

5	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: NAO APLICAVEL, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % FORNECIMENTO GL 5LCódigo do Item: 7930.005.0003	84163	FIA - 3.000 GL FUNARJ - 15 GL FSCABRINI - 480 GL SEAP - 3.500 GL SEM - 400 GL SEGOV - 125 GL	7.520
6	PAPEL TOALHA,TEXTURA: GOFRADO, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTACAO: INTERFOLHADO, DIMENSAO (C X L): 21 X 20 CM, NUMERO DOBRA: 2, QUALIDADE: 100% CELULOSE,FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1000 FOLHASCódigo do Item: 8540.006.0053	156363	SEAP – 15.000 emb FUNARJ – 30 emb	15.030
7	ESPONJA, LIMPEZA DOMESTICA,MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO,FORMATO: RETANGULAR / DUPLAFACE,FORNECIMENTO: 4 UNIDADESCódigo do Item: 7920.028.0010	110534	FIA - 1.500 pct CEPERJ - 60 pct FUNARJ - 10 pct FSCABRINI - 600 pct SEAP - 5.000 pct SEM - 400 pct SEGOV - 100 pct	7.670
8	SAPONÁCEO, TIPO: PASTA, COMPOSIÇÃO: FORMULADO A BASE DE SABÃO ASSOCIADO A ABRASIVOS, EMBALAGEM: FRASCO 300G.FORNECIMENTO: FRASCO COM 300 GRAMAS UNIDADE MEDIDA: UNIDADECódigo do Item: 7930.028.0006	83555	FUNARJ – 10 und FSCABRINI – 720 und SEAP – 5.000 und SEM – 400 und SEGOV – 130 und	6.260
9	DESINFETANTE MULTIUSO, APLICACAO: LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO,FRAGRANCIA: EUCALIPTO,FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROSCÓdigo do Item: 7930.029.0024	150663	FIA - 500 und CEPERJ - 60 und FUNARJ - 15 und FSCABRINI - 480 und SEAP - 3.000 und SEM - 460 und SEGOV - 132 und	4.647

10	DETERGENTE DOMESTICO - ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA: CONCENTRADO E BIODEGRADAVEL, FRAGANCIA: NEUTRO, PH: NEUTRO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS - Código do Item: 7930.041.0008	154016	FIA - 600 und CEPERJ - 12 und FUNARJ - 10 und FSCABRINI - 360 und SEAP - 2.000 und SEM - 360 und SEGOV - 90 und	3.432
11	VASSOURA LIMPEZA COM CABO, MODELO: TIPO GARY, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, LARGURA: 45 CM. COMPRIMENTO CABO: 120 CM.FORNECIMENTO: UNIDADECódigo do Item: 7920.038.0001	83917	FUNARJ – 03 und SEAP – 2.000 und SEM – 280 und SEGOV – 50 und	2.333
12	BALDE CIRCULAR / OVAL USO GERAL(DESATIVADO),MATERIAL: POLIPROPILENO, ACABAMENTO: BORDA ARREDONDADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, COR: AZUL, CAPACIDADE: 20 L, GRADUACAO: SEM GRADUACAO, ALCA: POLIPROPILENO / ARAME GALVANIZADO, TAMPA: SEM TAMPA, COR TAMPA: N/A, BICO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADECódigo do Item: 7240.001.0043	153538	FIA - 400 und FUNARJ -03 und FSCABRINI - 240 und SEAP - 3.000 und SEM - 200 und SEGOV - 95 und	3.938
13	PA LIXO,MATERIAL: PLASTICO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA SEM NOS,LARGURA: 30 CM,FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE,CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM COLETORCódigo do Item: 7920.020.0012	156346	FIA - 150 und FUNARJ -03 und FSCABRINI - 120 und SEAP - 3.000 und SEM - 200 und SEGOV - 82 und	3.555
14	CREOLINA, ASPECTO FISICO: LIQUIDO, COMPOSICAO: ACIDO CREOSONTICO, APLICACAO: DESINFETAR, FORMA FORNECIMENTO: LATA 750 MLCódigo do Item: 7930.032.0001	58513	FUNARJ -02 und FSCABRINI - 150 und SEAP - 6.000 und SEM - 200 und SEGOV - 60 und	6.412

15	SABAO (LIMPEZA DOMESTICA) ,ASPECTO: PO, COMPOSICAO: CARBONATO DE SODIO, ACAO: DETERGENTE PARA LIMPEZA DE PISOS E AZULEJOS, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 KGCódigo do Item: 7930.044.0013	153838	FIA - 500 und FUNARJ -10 und FSCABRINI - 150 und SEAP - 6.000 und SEM - 40000 und SEGOV - 130 und	7.190
16	ALCOOL - TIPO: ETILICO HIDRATADO 70°, ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLATIL, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 LITROS - Código do Item: 6810.472.0075	155608	FUNARJ –24 und SEAP – 1.500 und CEPERJ – 05 und	1.529
17	LUVA PROTECAO LIMPEZA - MATERIAL: LATEX, INTERIOR: LATEX, PALMA: ANTIDERRAPANTE, FORMA FORNECIMENTO: PAR, TAMANHO: UNICO Código do Item: 7920.037.0030	175509	FIA – 400 par FUNARJ – 12 par FSCABRINI – 100 par SEAP – 2.000 par SEM – 360 par SEGOV – 130 par FUNESBOM – 450 par	3.452
18	PAPEL HIGIENICO ROLO,TIPO FOLHA: DUPLA,MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS,TEXTURA: LISO,ACABAMENTO: COM PICOTE,COR: BRANCO, LARGURA: 10 CM,COMPRIMENTO: 30 MUNIDADE: PCT COM 04 ROLOSCódigo do Item: 8540.005.0024	79623	FIA - 8.000 pct FUNARJ - 50 pct FSCABRINI - 2.100 pct SEAP - 40.000 pct SEM - 1.800 pct SEGOV - 450 pct CEPERJ - 750 pct	53.150
19	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 240 L, TIPO COSTURA: ESTRELA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES - Código do Item: 8105.011.0038	152148	FUNARJ – 03 und FSCABRINI – 60 und SEAP – 4.000 und SEM – 700 und SEGOV – 55 und	4.818

20	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES - Código do Item: 8105.011.0051	175058	FIA - 800 und FUNARJ - 05 und FSCABRINI - 80 und SEAP - 6.000 und SEM - 800 und SEGOV - 45 und CEPERJ - 40 und	7.770
21	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 60 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES - Código do Item: 8105.011.0052	175059	FUNARJ - 05 und FSCABRINI - 170 und SEAP - 6.000 und SEM - 250 und SEGOV - 30 und CEPERJ - 40 und	6.495
22	PANO LIMPEZA MULTIUSO - COMPOSICAO: 100 % FIBRAS VISCOSE, LATEX SINTETICO, CORANTE BACTERIOSTATICO, FRAGRANCIA., TRATAMENTO: ANTIBACTERIANO, COR: AZUL, FORNECIMENTO: 5 UNIDADES - Código do Item: 7920.032.0005	82138	FUNARJ – 30 pct FSCABRINI – 5.520 pct SEAP – 3.000 pct SEM – 300 pct SEGOV – 60 pct CEPERJ – 20 pct FIA – 3.000 pct	11.930
23	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO - MODELO: SANITARIA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: POLIAMIDA (NYLON), COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 30 X 10 CM - Código do Item: 7920.027.0007	16873	FUNARJ – 03 und FSCABRINI – 150 und SEAP – 5.000 und SEM – 280 und	5.433
24	SABONETE - ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO / FORMULA: SUBSTANCIAS NEUTRAS, AROMA DE ERVA DOCE, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS - Código do Item: 8520.004.0017	138041	FUNARJ – 10 und FSCABRINI – 280 und SEAP – 2.000 und SEM – 400 und SEGOV – 64 und CEPERJ – 20 und FIA – 500 und	3.274

- b) previsão de contratação pelos não-participantes: não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Precos para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- b.1) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.
- 5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.
- 5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.
- 5.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.
- 5.4.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

- 6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I -Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 Quando o preco registrado se tornar superior ao preco praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos precos aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.
- 6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3°, do Decreto nº 48.843/2023.
- 6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3°, do Decreto nº 48.843/2023.
- 6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:
- 8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;
- 8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os precos registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de precos realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.
- 9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.
- 9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.
- 9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:
- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.
- 10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
- 10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e d o fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.
- 12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.
- 13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.
- 13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro,	de	 de 202

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II - Cadastro de Reserva

Anexo III - Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº /2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -

SEAP/RJ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

FORNECEDOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	FLANELA LIMPEZA MULTIUSO, MATERIAL: ALGODAO, BORDAS COM COSTURA REFORCADA COR: BRANCA, DIMENSAO (C X L): 60 X 40 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	153957	UN	4.260	R\$ 2,3780	R\$ 10.130,28
02	PANO CHAO LIMPEZA, MATERIAL: ALGODAO, COR: BRANCO, TRATAMENTO: N/A, LARGURA: 45 CM, FORNECIMENTO: UNIDADE, COMPRIMENTO: 75 CM	150664	UN	26.330	R\$ 4,5460	R\$ 119.696,18
03	RODO, UTENSILIO DOMESTICO, CABO: COM CABO, MATERIAL BASE: MADEIRA, ELEMENTO: BORRACHA SIMPLES, MATERIAL CABO: MADEIRA, REVESTIMENTO: N/A, LARGURA BASE: 30 CM, COMPRIMENTO CABO: 120 CM	14149	UN	4.866	R\$ 7,5600	R\$ 36.786,96
04	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO,MODELO: ANGULAR, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: PIACAVA, COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 130 X 30 CM	83614	UN	5.128	R\$ 11,2100	R\$ 57.484,88

05	AGUA SANITARIA (LIMPEZA DOMESTICA),AROMA: NAO APLICAVEL, TEOR CLORO ATIVO: 2,00 A 2,50 % FORNECIMENTO GL 5L	84163	UN	7.520	R\$ 7,1300	R\$ 53.617,60
06	PAPEL TOALHA,TEXTURA: GOFRADO, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTACAO: INTERFOLHADO, DIMENSAO (C X L): 21 X 20 CM, NUMERO DOBRA: 2, QUALIDADE: 100% CELULOSE, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	156363	UN	15.030	R\$ 6,4167	R\$ 96.443,00
07	ESPONJA, LIMPEZA DOMESTICA, MATERIAL: ESPUMA DE POLIURETANO, FORMATO: RETANGULAR / DUPLAFACE, FORNECIMENTO: 4 UNIDADES	110534	UN	7.670	R\$ 0,7700	R\$ 5.905,90
08	SAPONÁCEO, TIPO: PASTA, COMPOSIÇÃO: FORMULADO A BASE DE SABÃO ASSOCIADO A ABRASIVOS, EMBALAGEM: FRASCO 300G. FORNECIMENTO: FRASCO COM 300 GRAMAS UNIDADE MEDIDA: UNIDADE	83555	UN	6.260	R\$ 4,4250	R\$ 27.700,50
09	DESINFETANTE MULTIUSO, APLICACAO: LIMPEZA GERAL, COMPOSICAO: AGUA, SEQUESTRANTE, TENSOATIVO ANIONICO, FRAGRANCIA: EUCALIPTO, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	150663	UN	4.647	R\$ 7,7420	R\$ 35.977,07
10	DETERGENTE DOMESTICO - ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA: CONCENTRADO E BIODEGRADAVEL, FRAGANCIA: NEUTRO, PH: NEUTRO, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO 5 LITROS	154016	UN	3.432	R\$ 11,4000	R\$ 39.124,80
11	VASSOURA LIMPEZA COM CABO, MODELO: TIPO GARY, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, LARGURA: 45 CM. COMPRIMENTO CABO: 120 CM. FORNECIMENTO: UNIDADE	83917	UN	2.333	R\$ 17,8750	R\$ 41.702,38
12	BALDE CIRCULAR / OVAL USO GERAL(DESATIVADO), MATERIAL: POLIPROPILENO, ACABAMENTO: BORDA ARREDONDADA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: N/A, COR: AZUL, CAPACIDADE: 20 L, GRADUACAO: SEM GRADUACAO, ALCA: POLIPROPILENO / ARAME GALVANIZADO, TAMPA: SEM TAMPA, COR TAMPA: N/A, BICO: N/A, ACESSORIO: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	153538	UN	3.938	R\$ 15,3720	R\$ 60.534,94

					1	1
13	PA LIXO, MATERIAL: PLASTICO, TRATAMENTO: N/A, MATERIAL CABO: MADEIRA SEM NOS, LARGURA: 30 CM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM COLETOR	156346	UN	3.555	R\$ 24,1600	R\$ 85.888,80
14	CREOLINA,ASPECTO FISICO: LIQUIDO, COMPOSICAO: ACIDO CREOSONTICO, APLICACAO: DESINFETAR, FORMA FORNECIMENTO: LATA 750 ML	58513	UN	6.412	R\$ 13,8875	R\$ 89.046,65
15	SABAO (LIMPEZA DOMESTICA), ASPECTO: PO, COMPOSICAO: CARBONATO DE SODIO, ACAO: DETERGENTE PARA LIMPEZA DE PISOS E AZULEJOS, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 KG	153838	UN	7.190	R\$ 24,5620	R\$ 176.600,78
16	ALCOOL - TIPO: ETILICO HIDRATADO 70°, ASPECTO: LIQUIDO LIMPIDO, INCOLOR, VOLATIL, CONCENTRACAO: 70 %, FORNECIMENTO: EMBALAGEM 5 LITROS	155608	UN	1.529	R\$ 7,5467	R\$ 11.538,90
17	LUVA PROTECAO LIMPEZA - MATERIAL: LATEX, INTERIOR: LATEX, PALMA: ANTIDERRAPANTE, FORMA FORNECIMENTO: PAR, TAMANHO: UNICO	175509	UN	3.452	R\$ 2,2800	R\$ 7.870,56
18	PAPEL HIGIENICO ROLO,TIPO FOLHA: DUPLA, MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS, TEXTURA: LISO, ACABAMENTO: COM PICOTE, COR: BRANCO, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 30 M, UNIDADE: PCT COM 04 ROLOS	79623	UN	53.150	R\$ 5,4483	R\$ 289.577,15
19	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 240 L, TIPO COSTURA: ESTRELA CONTINUA HOMOGENEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE , TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,12 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	152148	UN	4.818	R\$ 77,1233	R\$ 371.580,06
20	SACO LIXO,CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 100 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	175058	UN	7.770	R\$ 28,9567	R\$ 224.993,56

21	SACO LIXO, CONVENCIONAL - MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, CAPACIDADE: 60 LITROS, TIPO COSTURA: SIMPLES, TRANSPARENCIA: PRETA, ESPESSURA: 0,08 MM, FORMA FORNECIMENTO: PACOTE 100 UNIDADES	175059	UN	6.495	R\$ 18,4733	R\$ 119.984,08
22	PANO LIMPEZA MULTIUSO - COMPOSICAO: 100 % FIBRAS VISCOSE, LATEX SINTETICO, CORANTE BACTERIOSTATICO, FRAGRANCIA., TRATAMENTO: ANTIBACTERIANO, COR: AZUL, FORNECIMENTO: 5 UNIDADES	82138	UN	11.930	R\$ 2,1900	R\$ 26.126,70
23	VASSOURA COM CABO, UTENSILIO DOMESTICO - MODELO: SANITARIA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CERDA: POLIAMIDA (NYLON), COMPRIMENTO (CABO X CERDA): 30 X 10 CM	16873	UN	5.433	R\$ 7,7000	R\$ 41.834,10
24	SABONETE - ASPECTO: LIQUIDO, COMPOSICAO / FORMULA: SUBSTANCIAS NEUTRAS, AROMA DE ERVA DOCE, FORMA FORNECIMENTO: GALAO 5 LITROS	138041	UN	3.274	R\$ 13,1867	R\$ 43.173,26

Anexo II - Cadastro de Reserva

ÓRGÃO GEREN	TRO DE PREÇOS nº/2024 CIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMI SIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	NISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEA	AP/RJ
	n°1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa J/MF sob o n°, representada neste ato por;		
	n°2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa J/MF sob o n°, representada neste ato por ;		
	n°3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa J/MF sob o n°, representada neste ato por ;		
	FORNECEDOR	ITEM	

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

SEAP – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – Endereço: para entrega, Coordenação de Aloxarifado integrado (Almoxarifado Central da SEAP / SSCM), localizado na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Galpão 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ. FUNARJ - FUND ANITA MANTUANO DE ARTES DO EST DO RJ CEPERJ - FUND CENTRO EST. ESTAT. PESQ. SERV RJ FSCARINI - FUNDAÇÃO SANTA CABRINI FIA- FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS SEM - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER SEGOV - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ANEXO VIII

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 32/2024, DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES PRISIONAIS,HOSPITALARES E SETORES ADMINISTRATIVOS DA SEAP, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA -SEAP, com sede na Praça Cristiano Otoni, S/N, 5º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.345/0001-42, neste ato representada pelo Subsecretário ALEXANDER DE CARVALHO MAIA, portador da Identidade Funcional nº 4388209-9, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº...., neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-2100104/000178/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de aquisição de materiais de limpeza em geral para atender aos estabelecimentos prisionais, hospitalares e setores administrativos e atender as necessidades básicas da população carcerária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro - SEAP/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato em Diário Oficial - art. 105 da Lei 14.133/21 contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO 5.1 O valor total máximo do Contrato é de **R**\$ _____(___). 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO 6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ qdiretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato. 6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem

ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

- 6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Coordenação de Almoxarifado Integrado (Almoxarifado Central da SEAP / COOAI), situada na Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Galpão 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ ou para o endereço eletrônico almoxarifado@seao.rj.gov.br, telefones: (21) 2334-1836 / 2334-2443 / 2334-2444.
- 6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá

observar a forma prescrita nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

- 6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.
- 6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

O valor do objeto do termo de referência ora contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 8.1.14 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Decreto Estadual nº 45.600/2016 e art.104, inciso III da Lei 14.133/2021;
- 8.1.16 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, após a plena verificação de todas as fases de entrega e de fiscalização e da devida emissão dos termos de recebimentos provisórios, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e definitivos no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.1.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.18 Emitir Nota de Empenho;
- 8.1.19 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.20 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.21 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução das obrigações, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.22 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.23 Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.1.24 Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- 8.1.25 receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste

Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.
- 9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- 9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.
- 9.1.23 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto, tais como: salários, indenizações, transportes, alimentações, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, taxas comerciais, tributos, impostos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução, durante a vigência da Contratação, inclusive que venha a ser criadas ou exigidas por lei;
- 9.1.24 Solicitar, por escrito, prévia autorização encaminhada a SEAP com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), para entregas, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) funcionário(s), nome da empresa e meios de contato.
- 9.1.25 Os entregadores devem obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, cabendo, se for o caso, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos pela empresa responsável;
- 9.1.26 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;
- 9.1.27 Entregar os produtos, na quantidade, qualidade dentro da especificação, local e prazos especificados na solicitação de fornecimento em atendimento a este termo de referência, a Proposta de Preços e da legislação vigente, tais como: Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.28 Entregar o objeto da contratação sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.1.29 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- 9.1.30 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 9.1.31 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da contratação;
- 9.1.32 Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 9.1.33 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade gestora da contratação, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto;
- 9.1.34 A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.1.35 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta formatação de entregas dos produtos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos, ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes da operação;
- 9.1.36 Manter a Contratante isenta de toda e qualquer reivindicação ou reclamação de seus empregados por perdas e danos ou indenização por prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;
- 9.1.37 O não atendimento do subitem acima obriga a Contratada a ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que porventura este venha a ser condenado em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização por perdas e danos;
- 9.1.38 Orientar quanto à postura pessoal e adequada de seus funcionários, a ambiente de circulação de autoridades. A CONTRATADA deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas pessoal cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;
- 9.1.39 A CONTRATADA deverá cientificar, imediatamente, a Fiscalização do contrato sobre qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a entrega dos produtos;
- 9.1.40 Após a entrega, substituir, em até 02 (dois) dias úteis, materiais recusados por não cumprirem suas funções em parte ou na sua totalidade, pela qualidade, vícios, defeitos, incorreções ou diferença na quantidade fornecida, conforme notificação formal artigo 119 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.1.41 Entregar todo o material novo, nunca usado, embalado e lacrado;
- 9.1.42 O material entregue em substituição deverá ser de marca, modelo e especificações técnicas idênticas ao substituído, podendo, porém, ser de lote de fabricação diferente;
- 9.1.43 Caso o novo produto apresente o mesmo defeito, caracterizando, portanto, falha no processo de fabricação da marca, o fornecedor ficará obrigado a entregar produto de outro fabricante, com mesma especificação técnica e qualidade igual ou superior na forma e no prazo mencionado neste Termo de Referência;
- 9.1.44 Todo material entregue na quantidade superior a requisitada, se não for devolvida no ato, deverá ser resgatada em até 05 (cinco) dias úteis da notificação feita ao responsável legal instituído. Após esse período, será incorporado, sem ônus, ao Patrimônio da SEAP;
- 9.1.45 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega do objeto;
- 9.1.46 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com

mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência durante as entregas ou visitas a sede da SEAP;

- 9.1.47 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais;
- 9.1.48 A Contratada se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo órgão contratante, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;
- 9.1.49 Em atendimento ao Decreto nº 43.181/2011, a licitante vencedora deverá possuir, obrigatoriamente, conta corrente no Banco Bradesco, com o mesmo CNPJ cadastrado no Sistema Integrado de Gestão e Aquisições SIGA e na Nota Fiscal a ser emitida em favor da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** o u **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a

execução do contrato;

- 11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.
- 11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

- 11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 11.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 11.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("email") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas

pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

- 11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.
- 12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e

reduzida a termo no respectivo processo.
12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE , sempre que possível, contemplará:
a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.
12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art.131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.
12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:
12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e
12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021</u> .
13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE .
13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u> .
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024/2025, assim classificadas:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Programa de Trabalho:
Nota de Empenho:
14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à

contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133/2021</u>, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei nº 14.133/2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011</u>, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.
- 16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ALEXANDER DE CARVALHO MAIA

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		

ANEXO IX - LOCAL DE ENTREGA

250100 – SEAP – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – Endereço para entrega, Coordenação de Almoxarifado Integrado (SEAP /COOAI), localizado à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 850, Galpão 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

À Comissão de Planejamento da Contratação Ref. Pregão Eletrônico nº/2024
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.
, de de 2024.
ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
Ao Pregoeiro
Ref. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2024
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
Ao Pregoeiro
Ref. Pregão Eletrônico nº 001/2024
(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, para fins de atendimento ao disposto no Edital para Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza em geral para atender aos estabelecimentos prisionais, hospitalares e setores administrativos e atender as necessidades básicas da população carcerária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/RJ, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2024, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

e) Que nao tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisao de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2024, quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2024, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEAP - Secretaria de Estado de Adminisração Penitenciária antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
ANEXO XIII
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
À Comissão de Licitação ou Pregoeiro
A/C: Sra Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (pregão ou edital) nº XXX/23
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.
ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
Referência: Processo nº SEI-2100104/000178/2023 SEI nº 8728598'